



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

## **Contrato nº 005/2017**

### **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Av. Dom Silvério, nº 170, 2º andar, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FRANCISCO NETO CAETANO, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente na Rua José Alves Pedrosa, nº 197, na mesma cidade, inscrito no CPF sob o nº 024.351.388-73, portador do RG nº MG-20.575.786, aqui designada CONTRATANTE, e a Sra. **FERNANDA ALMEIDA DE SOUZA SANTOS**, brasileira, casada, operador de computadores, portadora do RG nº MG-14.750.228(SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 076538976-22, residente e domiciliada à Rua Genesio de Mello Tinoco, nº 270, nesta cidade de Bom Jardim de Minas, ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

#### **1 – DO OBJETO:**

O presente contrato administrativo é formalizado nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem por objeto a realização de serviços autônomos de seleção e organização de documentos, alimentação de dados no site oficial da Câmara Municipal e elaboração de relatórios da Ouvidoria Legislativa.

#### **2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1.** Por ocasião do início dos serviços, a Secretária Geral da Câmara apresentará à contratada a estrutura física da Câmara, indicará os arquivos eletrônicos e as informações a serem disponibilizados no site oficial da instituição, e apresentará o funcionamento do serviço de Ouvidoria Legislativa, especialmente sua interface através da internet, a fim de permitir-lhe o cumprimento das atividades objeto deste contrato.

#### **2.2.** Caberá à contratada:

a) Verificar a existência de arquivos eletrônicos, e a necessidade de digitalização de documentos para inclusão no site da Câmara, conforme o plano que será definido pelo Presidente da Câmara para atualização e aperfeiçoamento das páginas e bancos de documentos que compõem o site da Câmara;

b) Fazer levantamento das informações necessárias para exibição e disponibilização no site da Câmara, e providenciar a sua obtenção junto ao arquivo, prestadores de serviços de informática e aos demais setores do Poder Legislativo;

c) Alimentar as páginas informativas e os bancos de documentos integrantes do site, fazendo o procedimento de *upload* dos documentos digitalizados, conforme instrução da empresa responsável pela manutenção do site;

d) Proceder à verificação periódica das mensagens destinadas à Ouvidoria da Câmara, fazendo triagem das manifestações passíveis de recebimento, catalogando-as e elaborando relatórios, para serem analisadas no âmbito da Secretaria da Câmara, e posteriormente respondidas aos cidadãos solicitantes;

e) Promover a publicação, no site da Câmara, de notícias e outras matérias institucionais de interesse da contratante.



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

**2.3.** Os serviços deverão ser realizados pela própria contratada, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

**2.4.** Tendo em vista a necessidade de zelar pela conservação e acesso permanente aos arquivos de documentos da Câmara, os serviços objeto deste contrato serão realizados preferentemente nas dependências da Câmara (contratante), dentro do horário de expediente, de segunda a sexta-feira.

**2.5.** Correrão por conta da contratada as despesas de locomoção até o local da prestação dos serviços e com alimentação durante o período em que durarem suas atividades.

**2.6.** Caberá à contratante fornecer à contratada as informações e os arquivos eletrônicos dos documentos a serem inseridos no site, e disponibilizar-lhe todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do serviço, assim como o acesso direto e contínuo à internet.

**2.7.** A contratada será responsabilizada pelos danos que eventualmente vier a causar à contratante, inclusive pelo eventual extravio de documentos e exclusão indevida de arquivos eletrônicos, sendo-lhe garantido o direito de defesa.

### **3 – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) meses, compreendendo o período de 02 de janeiro de 2017 até 28 de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade da Câmara, observado o limite financeiro contido no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

### **4 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** Pelo serviço objeto do presente contrato a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais), dividida em 2 (duas) parcelas de R\$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais), a serem pagas até o último dia de cada mês de vigência do contrato.

**4.2.** Fica a contratante autorizada a realizar o desconto ou retenção, sobre o valor devido à contratada, de quaisquer parcelas de natureza fiscal ou previdenciária, nos termos da legislação vigente.

**4.3.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Bom Jardim de Minas:

- 1.2.0 – Câmara Municipal / Secretaria da Câmara
- 01.031.001.2.0003 – Manutenção das Atividades da Câmara
- 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

**4.4.** O valor ora pactuado inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas e encargos sociais, constituindo-se na única remuneração pela prestação dos serviços.

### **5 – DA RESCISÃO E PENALIDADES:**

**5.1.** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

**5.2.** O presente contrato poderá também ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa ou indenização, mediante comunicação à outra com



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, ou de forma amigável, dispensada esta antecedência.

**5.3.** Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

**5.4.** Pela inexecução das cláusulas contratuais, a contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, garantindo-se à contratada os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

**5.5.** Fica estabelecido a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por descumprimento de suas cláusulas.

## **6 – DO FORO:**

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Andrelândia-MG.

## **7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**7.1.** Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

**7.2.** O presente contrato é de natureza administrativa, não gerando entre as partes nenhum vínculo empregatício ou estatutário.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas, 02 de janeiro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

Francisco Neto Caetano – Presidente

**FERNANDA SOUZA**

Contratada

Testemunhas:

---